



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

DECRETO Nº 010/2020  
DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS /AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**RESOLVE:**

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, prevista no Decreto nº 006 de 20 de março de 2020, onde decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Estrela de Alagoas, prorrogar todos os prazos até o dia 30 de abril de 2020.

§1º As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2º Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º Para os fins deste decreto, considera-se:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

I- isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

## TÍTULO I

### Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º Fica mantido o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I – Coordenador Municipal de Atenção Básica;
- II – Coordenador de Saúde Bucal;
- III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;
- IV- Coordenadora de Vigilância Sanitária;
- V- Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- VI- Coordenador de Endemias

Art. 3º O Grupo Técnico- GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município.

§1º O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus.

§2º O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO II

### Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munitipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

inclusive os nacionais, a exemplo de locais com transmissão comunitária, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários.

§2º Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos.

§3º O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios estaduais e nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio.

§4º Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

### TÍTULO III

#### Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino até o dia 30.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º O período citado no caput se dá a título do recesso escolar, a ser deduzido do período de recesso do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

Art. 6º Ficam suspensas a realização de reuniões, palestras educativas e os atendimentos hodiernos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, até o dia 30.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se os atendimentos das demandas emergenciais e de urgências: bem como os seguintes atendimento:

- I – campanha de vacinação será descentralizada, podendo ser realizada a domicílio pelas equipes da ESF;
- II – pré-natal com agendamento do horário de atendimento exclusivo;
- III – a prescrição de medicamentos de uso contínuo será realizada na Unidades Básicas de Saúde – UBS no horário agendado;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

IV - a dispensação de medicamentos de uso contínuo será realizada a domicílio pelas equipes da ESF.

§1º. Ficam suspensas todas as viagens com transporte da SMS para outros municípios, excetuados os casos de tratamento continuado e urgências, devidamente comprovadas.

§2º. As disposições deste artigo se fazem necessárias a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 30.04.2020, estando as equipes de plantão para urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

#### TÍTULO IV

**Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco**

Art. 8º Ficam suspensas o atendimento presencial de todas as Secretarias Municipais até o dia 30.04.2020, ou até ulterior deliberação.

§1º. A regra prevista no caput não se aplica as atividades de emissão de notas fiscais, guias de tributos e Guia de Trânsito Animal – GTA.

§2º. O Setor de Recursos Humanos poderá as demandas via email [rhstreladealagoas@gmail.com](mailto:rhstreladealagoas@gmail.com).

Art. 9º Os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão solicitar o afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos essenciais como saúde, limpeza urbana, assistência social.

#### TÍTULO V

**Dos Shows e Eventos Públicos**

Art. 10. Ficam suspensas até o dia 30.04.2020, shows, eventos e espetáculos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, bem como:

I- atividades comerciais que explorem recreação infantil e similares;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

- II- academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;
- III - eventos esportivos em todo território municipal, aonde as instalações públicas permanecerão fechadas enquanto vigorar a medida.

Art. 11. Fica mantido o funcionamento da Feira Livre até ulterior deliberação.

Art. 12. Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas.

#### TÍTULO VI

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13. O Município viabilizará por meio de Redes Sociais a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, e também por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

#### TÍTULO VII

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

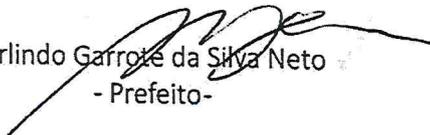
Art. 14. Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que cheguem de viagem ao Município, devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

Art. 15. O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 13 de abril de 2020

  
Arlindo Garrote da Silva Neto  
- Prefeito -